



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SESC/AR/PI N.º 05/2022

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do SESC/DR/PI, instituição de direito privado sem fins lucrativos, por meio da Comissão Permanente de Licitação formalmente instituída, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público para **CRENCIAMENTO** de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuarem como **OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** para os empregados ativos, afastados, e desligados que optarem por termo de continuidade no momento da homologação da rescisão contratual de trabalho, e diretores do SESC/DR/PI, conforme quantidades e descrições relacionadas no ANEXO I – Quantitativo e Grade Etária e ANEXO II – Projeto Básico, e com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução do SESC CN nº 1.252 de 06 de Junho de 2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Julho de 2012 e nos termos estabelecidos neste Edital e seu anexo.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE CRENCIAMENTO E AS PROPOSTAS DE PREÇOS

DIA(S): 06/07/2022 e 07/07/2022.

LOCAL: Supervisão de Licitação do Sesc/PI, Av. Campos Sales, 1111, térreo, Ed. Agostinho Pinto – Centro - Teresina/PI, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 15h30min, nos dias em que houver expediente.

1– Do Objeto

1.1. Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuarem como OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, prestando Serviços de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia, na área geográfica de abrangência que compreende o Estado do Piauí e em âmbito nacional, na modalidade Coletivo Empresarial, que atendam integralmente ao disposto na Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, principalmente Resoluções Normativas expedidas pela ANS, destinados aos titulares do SESC/DR/PI e seus dependentes, que aderirem ao plano, nas várias especialidades médicas, incluindo internação em apartamento individual, por meio de empresa especializada, conforme especificações e quantidades relacionadas nos ANEXO I – Quantitativo e Grade Etária e ANEXO II - Projeto Básico, deste instrumento convocatório.

1.2- O presente credenciamento não quantificará com exatidão a quantidade de titulares e dependentes, entretanto fica estimado um quantitativo de 593 (quinhentos e noventa e três), conforme Anexo I – Quantitativo e Faixa Etária.

1.3- O presente quantitativo é apenas uma expectativa de direito por parte da OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE participante. O Sesc/DR/PI se obriga a pagar apenas pelos empregados ativos, afastados, e desligados que optarem por termo de continuidade no momento da homologação da rescisão contratual de trabalho, dependentes, e Diretores, conforme inclusão dos beneficiários no plano, mediante emissão de Notas Fiscais, do período de utilização mensal.

1.4- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Licitação do Sesc/DR/PI, que nesse caso, leia-se “Comissão de Credenciamento”, em papel timbrado da empresa, no endereço supra, ou via e-mail: licitasescpi@pi.sesc.com.br até dia **01/07/2022**.

2. Condições de Participação na Licitação

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que estejam devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a atuarem como Operadoras de Plano de Assistência à Saúde e **que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.**

2.1.1. Atenderem as condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

2.1.2. Apresentarem à Comissão de Licitação os documentos exigidos para habilitação prévia e proposta comercial, em 02 (dois) envelopes distintos e discriminados, sendo:

2.1.2.1. Envelope 1: lacrado, identificado com os dizeres: **“Chamamento Público Sesc/DR/PI N° 05/2022”** (Documentos de Habilitação), nome do proponente por extenso (Razão Social), endereço completo e CNPJ;

2.1.2.2. Envelope 2: lacrado, identificado com os dizeres: **“Chamamento Público Sesc/DR/PI N° 05/2022”** (Proposta Comercial), nome do proponente por extenso (Razão Social), endereço completo e CNPJ.

2.1.3. Apresentarem as declarações constantes dos anexos deste Edital:

2.1.3.1. Modelo de declaração de aceitação dos termos do edital, conhecimento da minuta do contrato e inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

2.1.3.3. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 7º, inciso XXXIII, conforme modelo constante do **ANEXO V**, parte integrante deste Edital;

2.1.4. Não estiverem sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

2.1.5. Não estiverem reunidos em consórcio; e

2.1.6. Não estejam suspensos de licitar ou contratar com o SESC;

2.2. A participação neste Credenciamento implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

3. Dos Documentos De Habilitação

3.1. Todos os documentos de habilitação apresentados pelos participantes deverão ser numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da participante. Tais documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia. Sendo que só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise. Se houver dúvida ou divergência entre a via original e qualquer documento apresentado por cópia, prevalecerá o conteúdo da via original.

4.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão satisfazer os requisitos relativos à:

4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede do credenciante, do ato constitutivo da empresa, em vigor, expedida no modelo oficial, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações e ou contrato social consolidado nos termos da lei, devidamente registrados, acompanhados de cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão em breve relatório, expedida pelo registro Civil das pessoas jurídicas.

4.1.1.4. No caso de cooperativas e Associações, apresentar o Estatuto Social em vigor e Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbado em Cartório Público, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual;

4.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir;

4.1.1.6. Para todos os casos: Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(ais) responsável(eis) pela assinatura dos documentos hábeis.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Certidão simplificada fornecida pela junta comercial do Estado comprovando que a empresa efetivamente presta os serviços objeto deste credenciamento.

4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede da credenciante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.4. Prova de regularidade com a fazenda federal, Tributos e Dívida Ativa do domicílio ou sede do credenciante, na forma da lei.

4.2.5. Prova de regularidade com a fazenda estadual Tributos e Dívida Ativa do domicílio ou sede do credenciante, na forma da lei.

4.2.6. Prova de regularidade com a fazenda municipal Tributos e Dívida Ativa do domicílio ou sede do credenciante, na forma da lei.

4.2.6.1. No caso de isenção de ISS - Imposto Sobre Serviços, deverá a interessada comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.7. Certificado de Regularidade de Situação (CRF), relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, **exceto para cooperativas.**

4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.9. A documentação referente ao credenciamento e a habilitação poderá ser apresentada em fotocópias. Se as fotocópias não estiverem autenticadas em cartório, e em se tratando de documentos que não podem ser extraídos pela internet, a Comissão Permanente de Licitação (Comissão de Credenciamento), se julgar necessário, poderá solicitar à empresa participante a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

4.2.10. Todos os documentos deverão ser no CNPJ da matriz ou da filial que estiver participando, exceção para aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.11. Todos os documentos deverão ser obrigatoriamente da própria proponente, entendendo-se como tal àquela que será responsável pelo fornecimento e emissão do documento fiscal de cobrança.

4.2.12. **Toda documentação supracitada deverá estar, rigorosamente, dentro do seu prazo de validade.**

4.2.13. Documentos ou certidões que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

4.2.14. As certidões que fazem prova da Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, poderão ser apresentadas em um único documento, pois a unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 com vigor a partir de 20 de outubro de 2014.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1 - Comprovante que identifique que a OPERADORA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE possui autorização de funcionamento junto à ANS, apresentando documentação que comprove a regularidade do seu registro.

4.3.2 - Atestado(s) técnico(s) ou documento(s) equivalente(s) que comprovem que a empresa participante do certame tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis aos que são objeto do presente CREDENCIAMENTO, devendo, ainda, os ditos atestados conterem o nome da empresa declarante, o número total de beneficiários, assinatura de funcionário competente para atestá-los e o telefone de contato dos atestadores ou outra forma de que a Comissão de Credenciamento possa valer-se para manter contato com as empresas declarantes;

4.3.3 - Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas interessadas;

4.3.4. Caso a Operadora de Assistência à Saúde participante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários.

4.3.5. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica estará sujeito à verificação de sua veracidade por parte da Comissão Permanente de Licitação.

4.3.6. Alvará de saúde emitido pela Vigilância Sanitária.

4.4. Os documentos de habilitação, quando for o caso, terão sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação, na hipótese do presente edital não dispor de forma diversa.

4.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

4.7. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento.

4.8. Qualificação Econômico-Financeira

4.8.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica participante do credenciamento, com data de emissão de, no máximo, 60 dias anteriores à data da entrega da documentação, salvo, outra data expressa na própria certidão.

4.8.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, ou **balanco de abertura no caso de empresa recém-constituída**, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo dos índices contábeis abaixo:

1 – Liquidez corrente – ILC: $\frac{AC - DA}{PC}$ (resultado = ou maior que 1)

PC

2 – Liquidez Geral – ILG: $\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$ (resultado = ou maior que 1)

PC + PELP

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

a1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos.

4.8.3. Certidão emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atestando que a interessada atende as exigências de Ativos Garantidores constantes da Resolução Normativa – RN nº 203, de 1º de outubro de 2009, e da Instrução Normativa– IN DIOPE nº 33/2009, bem como as exigências constantes da Resolução Normativa – RN nº 451, de 6 de março de 2020, relativamente ao último trimestre de envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS/ANS, respeitando o calendário de obrigações das operadoras, divulgado pela ANS.

4.9 Disposições Gerais Da Habilitação

4.9.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.9.1.1 Em nome da Operadora de Assistência à Saúde participante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

4.9.1.2 Se a Operadora de Assistência à Saúde participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se a Operadora de Assistência à Saúde credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.10. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11. Será desclassificado deste Chamamento Público, a Operadora de Assistência à Saúde que não atender aos requisitos de habilitação.

4.12. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor.

4.13. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a retirada ou substituição.

4.14. A documentação referente ao credenciamento poderá ser apresentada em fotocópias. Se as fotocópias não estiverem autenticadas em cartório, e em se tratando de documentos que não podem ser extraídos pela internet, a Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar à Operadora de Assistência à Saúde participante a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

4.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

4.16. Os documentos emitidos por cartório *online* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.

4.17. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da Operadora de Assistência à Saúde participante.

5. Da Proposta Comercial

5.1. Deverão ater-se a este edital e seus anexos.

5.1.2. A proposta deverá ser apresentada em uma via (original ou cópia autenticada) em papel timbrado da empresa participante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada na última folha pelo representante legal da Operadora de Assistência à Saúde participante. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo a identificação da empresa participante (razão social), com a indicação **“Envelope nº 02 – Chamamento Público Sesc/DR/PI Nº 05/2022 – PROPOSTA DE PREÇOS”**.

5.2. A proposta de preços deverá conter:

5.2.1. O preço: cotados, obrigatoriamente, em moeda nacional em valores numéricos, com 2 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras.

5.2.2. Os preços propostos deverão contemplar todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

5.2.3. Deverá ser apresentada cotação mensal, por pessoa, para os titulares e seus dependentes nos dois tipos de Planos, inclusive para o Aditivo Especial – Serviços de Remoção Aérea ou Terrestre (Anexo I), independente da idade dos beneficiários.

5.2.4. Detalhamento do critério de reajuste dos preços (contraprestações pecuniárias) dos planos de assistência à saúde ofertados, sendo que o reajuste financeiro deverá ser por índice de preços ao consumidor ou índices gerais de preços, de ampla divulgação, calculados por institutos ou fundações de reconhecida credibilidade (IPCA, IPCA-15, INPC, IGP-10, IGPM, IGPDI), apurados respectivamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE ou Fundação Getúlio Vargas - FGV), ou ainda com base na Variação dos Custos Médicos e

Hospitalares (VCMH), calculado pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar - IESS, bem como a Sinistralidade, meta utilizada para cálculo do reajuste técnico-atuarial do contrato, que não poderá ser inferior a 70%.

5.2.5 – Prazo de validade não inferior a 90 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.2.7. Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da Operadora de Assistência à Saúde participante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma após sua entrega.

5.2.8. Ser datada e assinada ao final e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da Operadora de Assistência à Saúde participante ou por quem tenha poderes para tanto.

5.2.9. A Operadora de Assistência à Saúde participante deverá informar na proposta de preços o índice de inflação que será adotado para o reajuste.

5.2.10. Apresentar Carta de Apresentação de Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, através da qual a pretensa credenciada firma compromisso diante da Proposta de Preços ofertada ao Sesc/DR/PI.

5.2.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do credenciado, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, decaindo o direito a impugnação posterior.

5.2.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.13. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por e-mail, ou outra forma que descaracterize o sigilo de seu conteúdo. Para efeito de remessa pelo Correio, os envelopes nº 2 contendo a proposta de preços e o envelope nº 1 contendo a documentação para habilitação podem vir contidos dentro de um terceiro envelope, desde que a documentação (proposta de preços e documentos de habilitação) esteja em envelopes diferentes e identificados, conforme estabelecido neste Edital.

5.2.14. Caso a pretensa credenciada opte pelo envio postal da documentação, será de sua inteira responsabilidade postar a documentação em prazo hábil para a entrega no Sesc – Administração Regional no Estado do Piauí, no local estabelecido neste Edital. Não será objeto de análise a documentação entregue fora do prazo máximo estabelecido para entrega dos documentos à Comissão, assim entendido o prazo estabelecido neste Edital.

5.2.15. A proposta deve vir acompanhada de descrição detalhada dos serviços e produtos ofertados.

6. Da Documentação de Habilitação

6.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a identificação do credenciante (razão social), com a indicação **“Envelope nº 01 – Chamamento Público Sesc/DR/PI Nº 05/2022”**.

7. Da Entrega e da Abertura dos Envelopes

7.1 – Os documentos e as propostas deverão ser apresentados na forma do disposto nos itens 05 e 06 e entregues na Supervisão de Licitação, no endereço, data e horários supracitados.

8. Da Análise e Julgamento da Documentação e da Proposta

8.1 - A análise e julgamento serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, leia-se “Comissão de Credenciamento”, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Serão declarados inabilitados os interessados que:

8.2.1. Descumprirem as condições de participação.

8.2.2. Deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação ou apresentarem em desconformidade com o exigido.

8.3 - Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas nos Anexos I e II.

8.4 - Analisada a conformidade da proposta e dos documentos de habilitação, o interessado será convocado, via e-mail, para assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato Administrativo, conforme minutas constantes dos Anexos VI e VII, respectivamente.

8.5. Os interessados não credenciados serão informados das razões, ficando garantido o direito de interposição de recurso, conforme item 09, podendo, todavia, optarem por formalizar um novo pedido de credenciamento.

8.7. A comunicação das decisões de inabilitação e desclassificação será feita mediante e-mail licitasescpi@pi.sesc.com.br.

9. Dos Recursos

9.1. Das decisões de inabilitação e desclassificação da proposta caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação do resultado.

9.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Os recursos e contrarrazões serão protocolados na Supervisão de Licitação, localizado no endereço supra, ou por meio eletrônico, através do e-mail licitasescpi@pi.sesc.com.br.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.5. As decisões respectivas serão comunicadas através do e-mail licitasescpi@pi.sesc.com.br.

9.6. Os recursos terão efeito suspensivo.

9.7. O provimento dos recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR/PI.

10. Da Revogação e da anulação do Chamamento Público

10.1. Fica assegurado ao Sesc/DR/PI o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

11. Da Impugnação ao Edital

11.1. Sob pena de preclusão, o presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o credenciamento, mediante protocolo junto à Comissão Permanente de Licitação do SESC/DR/PI, dos motivos da impugnação, com indicação do credenciamento a que se refere, por escrito e contra recibo à Comissão, no

prédio do SESC/AR/PI, localizado na Av. Campos Sales, 1111 – Bairro Centro, Teresina/PI, de segunda a sexta-feira no horário de 08h as 16h00min.

11.1.1. Não serão atendidas solicitações de impugnação verbais ou por telefone.

11.1.2. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mail que por qualquer motivo, não for recebido.

12. Das Disposições Gerais

12.1. Fica assegurado ao Sesc/DR/PI o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ou via e-mail (licitasescpi@pi.sesc.com.br) a Supervisão de Licitação, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08h00min às 11h30min e 14h00min e 16h00min.

12.4. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 11h30min os e 14h00min e 16h00min, na Supervisão de Licitação, onde poderá ser retirado gratuitamente através de Pen Driver ou e-mail: (licitasescpi@pi.sesc.com.br).

19.14. O SESC/PI se reserva o direito de cancelar unilateralmente este chamamento público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Quantitativo e Grade Etária

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Carta de Apresentação de Proposta de Preços

Anexo IV- Modelo De Declaração De Aceitação Dos Termos Do Edital, Conhecimento Da Minuta Do Contrato E Inexistência De Fato Impeditivo

Anexo V – Declaração De Inexistência De Menor Trabalhador

Anexo VI – Termo de Credenciamento

Anexo VII – Minuta do Contrato

Teresina (PI), _____ de junho de 2022.

Érica Cristina Braga

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Comissão de Credenciamento)

Sesc-PI

Anexo I – Quantitativo e Grade Etária

Chamamento Público nº 05/2022

Para orientar a formulação da proposta, importante observar as grades etárias a seguir. A tabela por faixa etária dos titulares e dependentes é meramente informativa. Esse quantitativo poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, ao longo da vigência do Contrato, mediante comunicação à CONTRATADA.

A inclusão dos titulares e dependentes é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no Plano de Saúde.

Faixas Etárias	TITULARES	Faixas Etárias	DEPENDENTES
00-18 anos	10	< 58	108
19-23 anos	5		
24-28 anos	22		
29-33 anos	76		
34-38 anos	100		
39-43 anos	89	> 58	6
44-48 anos	62		
49-53 anos	53		
54-58 anos	33		
59 ou mais	29		
TOTAL	479		114

*Base abril/2022

Observações:

1. Novas Unidades de Serviços poderão ser constituídas ou descontinuadas durante a vigência do Contrato, as quais serão incorporadas ou excluídas e, portanto, serão excluídas ou incluídas no objeto do Contrato, não alterando, porém, o valor contratual.

Anexo II - Projeto Básico

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETIVO

Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuarem como OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, prestando Serviços de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia, na área geográfica de abrangência que compreende o Estado do Piauí, em âmbito nacional, na modalidade Coletivo Empresarial, que atendam integralmente ao disposto na Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, principalmente Resoluções Normativas expedidas pela ANS, destinados aos titulares do SESC-PI e seus dependentes, que aderirem ao plano, nas várias especialidades médicas, incluindo internação em apartamento individual, por meio de empresa especializada e deste instrumento convocatório.

2. DOS PLANOS A SEREM OFERTADOS E DAS COBERTURAS

2.1. A Operadora de Plano de Assistência à Saúde credenciada assegurará aos beneficiários que aderirem ao plano, os serviços descritos no Projeto Básico, compreendendo todo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde constantes da Resolução Normativa nº428, de 7 de novembro de 2017, e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar– ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos

médicos e outros profissionais credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

2.2. Implantação de Plano de Saúde Empresarial, para aproximadamente 479 titulares e seus dependentes, que optarem por uma das duas coberturas abaixo assinaladas e pelo aditivo especial.

2.3. Coberturas: Assistência Médica Ambulatorial com Obstetrícia, na Area geográfica de abrangência que compreende o Estado do Piauí, com internação em apartamento individual, Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia na Area geográfica de abrangência nacional com internação em apartamento individual, com direito a 01 (um) acompanhante, conforme opção;

2.4. Aditivo Especial - Serviços de Remoção Aérea ou Terrestre, conforme opção;

2.5. Possibilidade de atendimento em domicílio;

2.6. Cobertura com atendimento para acidente do trabalho para os empregados da Instituição;

2.7. Sem carência para todos os procedimentos, inclusive para doenças pré-existentes;

2.8. Isenção de valores de inscrição para titulares e dependentes;

2.9. Atendimento credenciado em todo território nacional para todos os procedimentos;

2.10. Reajuste anual conforme previsto na Lei 9.656/98;

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão considerados Beneficiários (Titulares e Dependentes) do Plano de Saúde aqueles indicados pelas contratantes, que optarem por uma das três coberturas e pelo aditivo especial:

3.1.1 Funcionário/empregado: Beneficiário Titular;

3.1.2 Dependentes:

a) O cônjuge ou companheiro;

b) Os filhos solteiros até 21 anos ou 24 anos se universitário;

c) Os filhos comprovadamente inválidos, sem limite de idade;

d) O enteado, o menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;

e) O convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;

f) Dependentes legais que constem na declaração de IR, devidamente comprovado.

3.2 A Contratada não restringirá o ingresso de novos usuários, inclusive dependentes, no Plano de Saúde, desde que indicados pelas Contratantes, não cabendo à Contratada quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

3.3 Ao usuário do plano será assegurado, no caso de extinção, sem justa causa, de seu vínculo de cargo, emprego ou função com as Contratantes, o direito de manter sua condição de usuário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do referido vínculo, desde que assuma o seu pagamento integral.

3.4 O período de manutenção da condição de usuário a que se refere esta Cláusula será de um terço do tempo de permanência no plano de saúde ou sucessores, com o mínimo assegurado de 6 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

4. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

4.1. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde deverá conter, no mínimo, grupo de municípios no Estado Piauí, devendo a Operadora de Plano de Assistência à Saúde credenciada disponibilizar planos com atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional:

4.1.1. Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;

4.1.2. Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1. Nos planos de assistência à saúde ofertados aos titulares do Sesc/AR/PI, e respectivos dependentes, para a utilização dos serviços descritos neste Projeto Básico, os beneficiários terão acesso a toda a rede própria ou credenciada das operadoras ofertadas, pela abrangência do plano, conforme contratação específica optada.

4.2. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo e acomodação para acompanhante) ou instalação coletiva (enfermaria), de acordo com a opção do associado quando da sua inclusão no plano de saúde. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

4.3. Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém, têm cobertura obrigatória no plano de segmentação Médico-Hospitalar.

4.3.1. É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

4.4. Quando da utilização da rede dos planos, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação, a ser fornecida gratuitamente pela Operadora de Plano de Assistência à Saúde credenciada, a cada um deles e seus dependentes.

4.5. O Sesc/PI se reserva no direito de diligenciar para verificar a veracidade das informações e declarações fornecidas por parte da Operadora.

4.6. As modificações efetuadas deverão guardar similaridade tanto quantitativa quanto qualitativa.

4.7. Para utilizarem os serviços acobertados pelos planos privados de assistência à saúde de que trata este Projeto Básico, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada dos planos, apresentando a carteira de identificação fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados pelas operadoras.

4.8. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida por telefone ou meio eletrônico, em um prazo de referência à Resolução Normativa nº 259/2011 ou normativo que venha substituí-lo, de modo a não causar transtornos aos beneficiários.

4.9. A autorização para internação obedecerá aos critérios definidos pela Operadora de Planos de Assistência à Saúde, que se obriga a informar aos beneficiários como proceder, através de comunicação escrita, via endereço na web ou serviço de atendimento telefônico.

4.10. Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital na rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada e terá 72 (setenta e duas) horas para solicitar a “Guia de Internação”.

4.11. No caso dos planos com região de abrangência geográfica grupo de municípios ou estadual, nas internações de urgência e/ou emergência ocorridas fora do estado de cobertura, o beneficiário terá direito de utilizar toda a rede credenciada da operadora à qual o registro do produto estiver vinculado.

4.12. Será admitida a presença dos beneficiários para a realização de perícias médicas em cirurgias e em procedimentos ambulatoriais eletivos, conforme critérios da Operadora de Assistência à Saúde credenciada.

4.13. Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência comprovadas por médico credenciado, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados na rede própria ou credenciada dos planos, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular, possuindo o direito ao reembolso integral dos gastos realizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos recibos de pagamento.

4.14. Observados os critérios estipulados nos Regulamentos ou Condições Gerais dos Planos, o reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido e da entrega da documentação, respeitando o constante no artigo 12, VI, da Lei 9.656/98, em todos os tipos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1^a, salvo nos casos de urgência e emergência, que deverá ser observado o item 4.14.

4.15. No caso dos planos com região de abrangência geográfica grupo de municípios ou estadual, para o atendimento nos casos de urgência e emergência fora da abrangência dos planos de cobertura eletiva, sendo considerados como urgência os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e como emergência os atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, quando

não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, poderá haver subcontratação dos serviços.

5. DAS REDES CREDENCIADAS E DAS ACOMODAÇÕES HOSPITALARES

5.1. As Operadoras de Plano de Assistência à Saúde contratada deverão oferecer a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar na área de abrangência dos Planos ofertados, de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos da ANS, em quantidade e em distribuição compatível com as necessidades da população assistida, e em exata consonância com a rede informada à ANS quando do registro do produto.

5.2. Da cobertura na Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia e internação em apartamento individual, com direito a 01(um) acompanhante. Além dos atendimentos/procedimentos relacionados no item 5.2., "a" a "o", deste anexo, a CONTRATADA garantirá aos beneficiários, durante a internação clínica ou cirúrgica, os seguintes serviços hospitalares:

a) Diárias de internação hospitalar, em apartamento individual, com direito a 01(um) acompanhante, sem custo adicional, limitação de prazo, valor máximo e quantidade desde que justificada pelo médico assistente. Unidade de terapia intensiva, ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

b) Assistência nas doenças infecto-contagiosas;

c) Procedimentos relativos ao pré-natal;

d) Assistência ao parto normal ou cesárea;

e) Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

f) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

g) Assistência nos abortamentos, desde que espontâneos ou nas hipóteses previstas no art. 123 do Código Penal, devidamente justificados pelo médico assistente;

h) Despesas decorrentes de curetagem e laqueadura de trompas, desde que determinadas exclusivamente em razão de risco de vida, mediante justificativa do médico assistente;

- i) Internações em clínica psiquiátrica, para os portadores de transtorno psiquiátrico em situação de crise, conforme estabelece a Lei 9.656/98;
- j) Cobertura de exames complementares especializados para diagnóstico e controle da evolução da doença que tenha motivado a internação;
- l) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, assistência anestésica (inclusive consulta pré-operatória), serviços gerais de enfermagem e alimentação específica ou normal, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar;
- m) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo taxas de sala de cirurgia, inclusive material utilizado e esterilização, de acordo com o porte cirúrgico, assim como da remoção de paciente, comprovadamente necessária ao atendimento coberto, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- n) Medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- o) Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;
- p) Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensável ao tratamento;
- r) Despesas com remoção inter-hospitalar em urgência e emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente;
- s) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado dependente, menor de 18 anos (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação UTI ou similar;
- t) Cobertura de um acompanhante para idosos a partir dos 60 anos de idade, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;
- u) Cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários a preservação da vida, órgãos e funções, observados os incisos a seguir:

Estarão incluídos na cobertura, sem limites, os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação:

I. Hemodiálise e diálise peritoneal (CAPD);

II. Quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida na alínea "m" do subitem 5.2., deste Anexo;

III. Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia radiomoldagem, radioimplantes, braquiterapia, ou seja, todos procedimentos descritos no Anexo I da referida Resolução para ambas as segmentações ambulatorial e hospitalar);

IV. Hemoterapia;

V. Nutrição parenteral ou enteral;

VI. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, conforme descritos na alínea "o" do subitem 5.2. deste Anexo;

VII. Embolizações;

VIII. Radiologia intervencionista;

IX. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

X. Procedimentos de fisioterapia;

XI. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio os pacientes submetidos a transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção.

XII. Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

v) Cobertura de estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar;

x) Cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência

deste contrato para respectivo beneficiário, e que estejam causando problemas funcionais, bem como cirurgias plásticas reparadoras, conforme estabelece a Lei 9.656/98;

z) Transplantes de rim e córnea e as despesas com os procedimentos com estes vinculados, tais como: as despesas assistenciais com doadores vivos; os medicamentos utilizados durante a internação; o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos ao transplante, exceto medicação de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.2.1. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

5.2.2. Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA.

5.2.3. Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde, os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

5.2.4. Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos a disposição dos beneficiários da assistência A saúde, objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso

deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.

5.3. Do Aditivo Especial - Serviço de Remoção Aérea ou Terrestre (Opcional)

Cobertura para transporte aéreo, terrestre ou aéreo/terrestre dentro dos limites do território nacional para remoção de pacientes em estado grave impossibilitados de locomoção dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI Móvel, terrestre e aérea, sem limite de quilometragem, devido exclusivamente as condições médicas de emergência/urgência, nos casos de:

a) Traumatismo crânio-encefálico que necessite tratamento intensivo, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;

b) Aneurisma cerebral roto, que necessite assistência intensiva, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;

c) Traumatismos de face, que necessite cirurgia de reconstituição, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;

d) Traumatismo ocular grave que possibilite a perda da visão;

e) Traumatismo raquimedular que necessite cuidados intensivos, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;

f) Embolia pulmonar que necessite de assistência ventilatória e trombolíticos, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;

g) Choque cardiogênico que necessite de internação em centro e terapia intensiva com mais recursos (ex.: balk intraóptico e cirurgia cardíaca);

h) Cirurgia cardíaca, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;

- i) Pós operatório, devido a traumatismo, em hospitais que não possuam recursos adequados;
- j) Queimaduras elétricas, térmicas, químicas e com Area corpórea afetada maior que 30%;
- k) Infarto agudo do miocárdio, com alterações das enzimas e que necessite comprovação diagnóstica com cineangiocoronariografia, quando no local de origem não houver condições para tal, e o paciente deva estar internado em centro de terapia intensiva;
- l) Aneurisma dissecante de aorta que necessite centro de terapia intensiva;
- m) Falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão que necessite centro de terapia intensiva e assistência ventilatória, quando se esgotou todo arsenal terapêutico no local de origem, sendo necessário UTI mais adequada;
- n) Trauma torácico/contusão pulmonar, com alterações hemodinâmicas que necessitem internação em UTI, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico necessidade de tratamento em um centro mais especializado;
- o) Asma grave refratária que necessite ventilação mecânica e internação em UTI;
- p) Insuficiência renal aguda que necessite de hemodiálise, que necessitem internação em UTI, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;
- q) Estado de mal epilético, que necessite curarização e ventilação mecânica,
- r) Assistência em UTI, desde que não seja devido a tumores benigno ou maligno, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;
- s) Politraumatismos (fraturas que necessitem cirurgia, e com comprometimento de órgãos vitais, que necessitem internação em UTI, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;
- t) Fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular e que necessite de intervenção de clínica ortopédica e/ou vascular que necessitem internação em UTI;
- u) Fratura de bacia com trauma de vias urinárias, que necessite de internação cirúrgica, que necessitem internação em UTI, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;

- v) Traumas vasculares que necessitem de cirurgia, quando, no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;
- w) Intoxicações agudas que necessitem centro de terapia intensiva, de causa involuntária e com instabilidade hemodinâmica que necessitem internação em UTI, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;
- x) Afogamento, que necessite de assistência ventilatória e centro de terapia intensiva que necessitem internação em UTI, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;
- y) Amputações traumáticas com possibilidade de reimplante (respeitando o período de viabilidade cirúrgica) que necessitem internação em UTI e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;
- z) Infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo a tratamento clínico que necessitem internação em UTI, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado;
 - aa) picadas de animais peçonhentos, com risco de vida e que sugira centro de terapia intensiva, quando no local de origem não haja condições técnicas e/ou quando indicado pelo médico a necessidade de tratamento em um centro mais especializado.

5.3.1. O Serviço de Remoção Aérea ou Terrestre será opcional, ficando a critério de cada beneficiário a sua adesão.

6. DAS CARÊNCIAS

6.1. No plano de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número estimado de beneficiários, conforme o constante deste Anexo, não haverá cláusula de cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nem haverá cumprimento de prazos de carência, mas ficarão sujeitos aos prazos de carências

estabelecidos na Lei 9.656/98, os titulares e seus dependentes que venham aderir à Assistência Médica, após 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato.

6.2. Estarão isentos do cumprimento de carências, dentro dos limites do contrato anterior de cada usuário, os empregados e dependentes da contratante que já possuam outros planos na modalidade pré-pagamento, que migrarem para este novo plano.

Anexo III - Chamamento Público nº 05/2022

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO) SERVIÇO
SOCIAL DO COMÉRCIO -SESC/PI

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o n.º _____, propõe ao SESC/PI o abaixo referenciado:

I— OBJETO

Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuarem como OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, prestando Serviços de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia, na área geográfica de abrangência que compreende o Estado do Piauí em âmbito nacional, na modalidade Coletivo Empresarial, que atendam integralmente ao disposto na Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, principalmente Resoluções Normativas expedidas pela ANS, destinados aos titulares do SESC/AR/PI e seus dependentes, que

aderirem ao plano, nas várias especialidades médicas, incluindo internação em apartamento individual, por meio de empresa especializada, conforme especificações e quantidades relacionadas nos ANEXO I – Quantitativo e Grade Etária e ANEXO II - Projeto Básico, deste instrumento convocatório.

II - PREÇOS

PLANO	MENSALIDADE POR BENEFICIÁRIO
Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, na Area geográfica de abrangência que compreende o Estado do Piauí, com internação em apartamento individual, com direito a 01(um) acompanhante, na forma do Edital.	00 a 58 R\$ 59 anos ou mais R\$ _____
Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, na Area geográfica de abrangência nacional, com internação em apartamento individual com internação em apartamento individual, com direito a 01(um) acompanhante, na forma do Edital.	00 a 58 R\$ 59 anos ou mais R\$ _____
Aditivo Especial - Serviço de Remoção Aérea ou Terrestre, na forma do Edital.	R\$ _____
TOTAL	R\$ _____

Obs.: No caso da participação de Cooperativas, para efeito de julgamento será acrescido 15% (quinze por cento) no valor total da proposta.



III — VALIDADE DA PROPOSTA

(extenso) dias;

IV — PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo SESC/PI, mediante depósito em conta corrente indicada pela credenciante, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na modalidade de pré-pagamento.

Código e Nome do Banco:

Código e Nome da Agência:

N.º da conta corrente:

V - ASSINATURA DO CONTRATO

Se classificada, na qualidade de Representante Legal da empresa assinará o CONTRATO:

Sr.:

Cargo:

R.G. n.º

C.P.F. n.º:

Teresina, ____ de _____ de ____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo IV - Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, Conhecimento da Minuta do Contrato e Inexistência de Fato Impeditivo.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

Ref.: Chamamento Público nº 05/2022

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 05/2022 e seus anexos. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgam necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto do presente chamamento, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para credenciar, licitar e contratar com o SESC/AR/PI, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina (PI), ____ de _____ de _____.

[Assinatura e carimbo do representante legal da empresa].



Anexo V - Modelo De Declaração De Inexistência De Empregados Menores

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

Ref.: Chamamento Público nº 05/2022

A empresa (nome da empresa. _____), CNPJ n._____, sediada _____ (endereço completo)_____ declara, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art, 1º da lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____.

Nome a assinatura do representante da legal da empresa

Anexo VI – Minuta Termo De Credenciamento

(papel timbrado da empresa licitante)

Chamamento Público nº 05/2022

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional do Piauí, adiante designado simplesmente **Sesc/AR/PI**, com sede na Av. Campos Sales, 1111, térreo, Ed. Agostinho Pinto – Centro - Teresina/PI, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, CREDENCIA, com fundamento na Resolução do SESC CN nº 1252 de 06 de Junho de 2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Julho de 2012, a empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em (nome da cidade, UF, rua, número, complemento, bairro, CEP), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s), (com qualificação completa - nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), doravante denominada **CREDENCIADA**, para a concessão de descontos reais pra fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2022 e em seus anexos.

- 1.** O Termo de Credenciamento, por não possuir natureza contratual, vigorará por prazo indeterminado.
- 2. O Credenciamento terá custo zero para o SESC/AR/PI.**
- 3.** A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento.

4. As partes poderão rescindir o Termo de Credenciamento a qualquer tempo, o que importará na rescisão do Contrato, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

5. O credenciamento também será rescindido, unilateralmente pelo **SESC/AR/PI**, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

5.1. Falência da Credenciada

5.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações pela Credenciada

5.3. Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;

5.4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens estabelecidas;

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Teresina, _____ de _____ de 2022

nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa credenciada e assinado por seu representante legal, para apresentação à Comissão de Licitação (Leia-se “Comissão de Credenciamento”) no ato do recebimento de envelopes.